

**CONCEPT TECH FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES – MULTIESTRATÉGIA**  
CNPJ/ME nº 46.157.305/0001-02

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS**

Prezado cotista,

**TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.**, sociedade com sede na Rua dos Pinheiros, nº 870, andares 22º e 23º, conjuntos 221, 222, 223, 224, 231, 232, 233, e 234, Pinheiros, cidade de São Paulo, estado de São Paulo, CEP 05422-001, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 18.313.996/0001-50 (“Administradora”), na qualidade de Administradora do **CONCEPT TECH FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES – MULTIESTRATÉGIA**, fundo de investimento inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.157.305/0001-02 (“Fundo”), vem, pelo presente edital de convocação (“Edital”), convocar os cotistas do Fundo para se reunirem em Assembleia Geral de Cotistas do Fundo (“Cotistas” e “AGC”, respectivamente), nos termos do regulamento do Fundo (“Regulamento”), e da Instrução CVM nº 578, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada (“Instrução CVM 578”), nos termos abaixo:

**DATA, HORÁRIO E LOCAL DA AGC:** Aos 07 de junho de 2023, às 10h, na sede social da Administradora.

**IV. ORDEM DO DIA.** Deliberar sobre:

- a) a correção da redação das cláusulas 4.6, 4.6.1., 4.6.2., 4.6.4., 4.6.7, 4.6.7.1., 4.6.8., 6.3. e 6.3.1. do Regulamento, referente à Taxa de Desempenho do Gestor, a fim de adequar o conceito de *Catch-Up* e refletir o originalmente comunicado aos cotistas.

As seguintes redações abaixo são propostas para as cláusulas acima aduzidas:

**4.6 Taxa de Desempenho.** *Sem prejuízo da remuneração prevista no item 4.2 acima, será devida ao Consultor Especializado uma Taxa de Desempenho baseada no seu resultado correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o que exceder o Capital Investido, observados o Capital Investido Corrigido e o procedimento de Catch Up.*

**4.6.1.** *A Taxa de Desempenho será calculada e apropriada a partir da data em que a soma das distribuições de resultados aos Cotistas, por meio da amortização de Cotas totalizarem, necessariamente, montante superior ao capital integralizado por cada Cotista acrescido do Hurdle Rate.*

4.6.2. Enquanto a distribuição de resultados do Fundo aos Cotistas não superar o Capital Investido Corrigido, não haverá distribuição de Taxa de Desempenho.

4.6.4. O Hurdle Rate não representa nem deve ser considerado garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas

4.6.7. **Catch Up.** Observado o previsto neste Regulamento, quando realizadas distribuições de resultados aos Cotistas, será devida ao Consultor Especializado uma remuneração correspondente a 100% (cem por cento) das distribuições, até que o Consultor Especializado tenha recebido o valor correspondente a 20% (vinte por cento) do valor que excede o Capital Investido por todos os Cotistas (“Catch Up”).

4.6.7.1. A remuneração a título de Catch-Up e, em seguida, a parcela remanescente da Taxa de Desempenho referida na Cláusula 4.6 acima, serão calculadas e apropriadas a partir da data em que a soma das distribuições aos Cotistas totalizarem, necessariamente, o Capital Integralizado Corrigido.

4.6.8. **Pagamento da Taxa de Desempenho.** o pagamento de distribuições, brutas de tributos, em valor correspondente ao Capital Integralizado Corrigido, qualquer montante adicional atribuível aos Cotistas a título de Distribuição deverá ser realizada na seguinte proporção: (i) 100% (cem por cento) para a Consultor Especializado, até que o Consultor Especializado receba uma remuneração correspondente ao Catch-Up; e subsequentemente, após o pagamento integral do Catch-Up, (ii.a.) 80% (oitenta por cento) aos Cotistas, e (ii.b) 20% (vinte por cento) ao Consultor Especializado, ambos a título de pagamento de Taxa de Desempenho.

6.3. **Procedimento com Catch Up.** As distribuições de resultados aos Cotistas serão pagas por meio de amortizações de Cotas ou quando da liquidação do Fundo, da seguinte forma, nesta ordem, necessariamente:

- (i) pagamento integral do Capital Investido no Fundo aos Cotistas;
- (ii) pagamento integral do Hurdle Rate aos Cotistas;
- (iii) pagamento do Catch-up ao Consultor Especializado, conforme previsto nas Cláusulas 4.6.7 e 4.6.8 deste Regulamento; e
- (iv) os recursos excedentes serão distribuídos simultaneamente entre o Consultor Especializado, a título de Taxa de Desempenho, e os Cotistas, na proporção de

20% (vinte por cento) para o Consultor Especializado e 80% (oitenta por cento) para os Cotistas.

6.3.1. *Observado o disposto no item 4.6.2, a Taxa de Desempenho e o Catch Up somente poderão ser pagos quando for possível distribuir o Capital Investido Corrigido.*

b) Adicionar os “Termos Definidos” nas Definições no Regulamento, conforme exposto abaixo.

“Capital Investido Corrigido”: o Capital Investido corrigido pelo *Hurdle Rate*, desde a data da respectiva integralização até a data de qualquer Distribuição, para fins de apuração da Taxa de Desempenho e do *Catch Up*;

“Hurdle Rate”: significa o retorno preferencial alvo do Fundo, correspondente à variação do IPCA acrescida de 8% (oito por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, sobre o Capital Investido;

Em razão da correção, a Taxa de Desempenho irá refletir o pactuado no momento da estruturação do Fundo.

Por último, autorizar a Administradora praticar todos os atos necessários para a implementação da ordem do dia.

Os documentos pertinentes e necessários ao exercício facultativo do direito do voto de preferência encontram-se anexos ao presente Edital.

Os Cotistas poderão ser representados por procurador legalmente constituído há menos de 1 (um) ano, sendo que o instrumento de procura deverá ser depositado na sede da Administradora previamente à realização da Assembleia.

Ressaltamos, nos termos da Instrução CVM 578 e do Regulamento, que os Cotistas poderão enviar seus votos por meio de comunicação escrita ou eletrônica, sendo considerado validamente recebido pela Administradora quando enviado para o correio eletrônico [juridico@tmf-group.com](mailto:juridico@tmf-group.com), até a realização da AGC, conforme previsto deste Edital.

A presente convocação está disponível no site da CVM ([www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)).

Estamos à disposição para esclarecimentos que se façam necessários pelo e-mail [juridico@tmf-group.com](mailto:juridico@tmf-group.com) e/ou pelo telefone (11) 3588-4771.

Atenciosamente,

**TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.**